

REFORMA TRIBUTÁRIA E DOCUMENTOS FISCAIS

(Por Roberto Amorim – em 17/11/2025 em www.sesconms.org.br)

De acordo com a Lei Complementar nº 214/2025, a transição dos atuais tributos (ICMS, ISS, PIS e COFINS) para os novos tributos (IBS, CBS e IS) será realizada gradativamente, com previsão de ser concluída em 2033.

No entanto, as empresas enquadradas no Lucro Real e no Lucro Presumido, deverão, a partir de 01/2026, destacar nos documentos fiscais que emitirem os percentuais de 0,1% para o IBS e de 0,9% para a CBS.

A Lei estabelece que o correto cumprimento dessa obrigatoriedade e das obrigações acessórias que forem implantadas, dispensa o pagamento dos valores da CBS e do IBS destacados nos documentos fiscais emitidos. Porém, as empresas que não adaptarem suas rotinas fiscais e operacionais, pode, dentre outras: não conseguir emitir seus documentos fiscais, travar o faturamento e gerar a obrigação de pagar 1% da sua receita.

O principal desafio será classificar corretamente as operações e produtos quanto ao Código de Situação Tributária (CST) e ao Código de Classificação Tributária (CClassTrib). Ambos os códigos deverão ser informados nos cadastros de cada operação e de cada produto e, é providência prévia para a emissão dos Documentos Fiscais Eletrônicos.

Para adaptar as rotinas fiscais e operacionais de forma satisfatória, as empresas precisarão utilizar a tecnologia como principal aliada. O primeiro passo, e mais urgente, é a contratação de softwares com layouts atualizados e que estejam adaptados às novas regras da reforma tributária. Após isso, buscar assessoramento para o correto cadastramento e classificação dos seus produtos e operações. Somente assim, os riscos tributários serão mitigados e, com o acompanhamento e a atualização constantes, a empresa poderá promover conformidade tributária.

NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA

A partir de 05/01/2026 está vedada a utilização da NFC-e em operações que tenham como destinatários pessoas jurídicas, ou seja, se for informado um CNPJ para a sua emissão, essa será recusada. A partir dessa data, todas as operações que tenham como destinatário uma empresa, deverá ser emitida a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) modelo 55. Essa obrigatoriedade está disposta no Ajuste SINIEF nº 30/2025,

Os contribuintes que utilizam somente NFC-e deverá adaptar os seus sistemas para a emissão da NF-e sob pena de incorrer em infrações tributárias pela utilização indevida de Documentos Fiscais.

Além disso, também a partir de 05/01/2026, está proibida a emissão de NF-e de saída que faça referência a uma NFC-e. Dessa forma, as empresas precisam promover a adequação imediata das suas operações, pois a cada fornecimento deverá ser emitida a NF-e corresponde. Essa proibição está disposta no Ajuste SINIEF nº 32/2025.

Roberto Amorim: contador e advogado, empresário contábil, diretor do Sescon/MS.

Contato: amorimco@terra.com.br